



LEI N° 227 /2008

De 13 de novembro de 2008

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o seu respectivo Conselho Gestor e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de captar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

Art. 2º - O FMHIS é constituído por:

- I – recursos provenientes do Orçamento Geral da União;
- II - recursos provenientes do Orçamento do Estado;
- III - recursos próprios;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V - contribuições e doações de pessoas jurídicas ou físicas, entidades e organismos de cooperação Nacionais e Internacionais;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.





CAPÍTULO II

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art 3º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS

Parágrafo 1º: Será admitida a aquisição de terrenos vinculadas à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de oito (08) membros de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e de representantes de entidades públicas e privadas, sendo que $\frac{1}{4}$ das vagas deste conselho serão destinadas aos representantes dos movimentos populares, assim considerados Associações Comunitárias, Clubes de Mães, Associações de Moradores, Representantes de Movimento Estudantil, Movimentos por Moradias e outros existentes no município.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR

Art 6º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:





I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

VI – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações;

VII - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art 7º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação, na forma definida pelo Ministério das Cidades.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipaporanga-CE, 13 de novembro de 2008.

Francisco Evangelista Neto

Francisco Evangelista Neto

Prefeito Municipal